

Aprovo o presente Caderno de Encargos,

[Assinatura
Qualificada]
João de Deus
Santos Sàágua

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] João de
Deus Santos Sàágua
Dados: 2022.12.16
16:15:53 Z

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços Externos de CISO (Chief Information Security Officer) da NOVA.

CONSULTA PRÉVIA

REFERÊNCIA: R000-2022/973

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O Contrato a celebrar tem por objeto reger as relações contratuais entre a entidade adjudicante, que é a Universidade NOVA de Lisboa, e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da Aquisição de Serviços Externos de CISO (Chief Information Security Officer) da NOVA.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 - a. os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. o Caderno de Encargos e anexos;
 - d. a proposta adjudicada;
 - e. os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário, quando aplicável.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.
4. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º-A e 305.º do Código dos Contratos Públicos, indicar-se-á no contrato o seu respetivo gestor, em cumprimento com o previsto na alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º do mesmo Código.

Cláusula 3.^a

Local de Prestação de Serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados na Universidade Nova de Lisboa – Reitoria (UNL), sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa ou remotamente, através de ligações seguras.

Cláusula 4.^a

Prazo de Prestação de Serviços

1. O Contrato de **Aquisição de Serviços Externos de CISO (Chief Information Security Officer) da NOVA.**, terá início na data da assinatura do contrato e terá a duração de 12 (doze) meses.
2. O disposto no número anterior não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade, garantia e proteção de dados.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 5.^a

Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

- a. manutenção das condições de prestação de serviço;
- b. comparecer nas instalações da entidade adjudicante ou noutros locais para onde o adjudicatário for convocado pela entidade adjudicante e fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados para o perfeito cumprimento do objeto da relação contratual;
- c. comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
- d. prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- e. não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;
- f. comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;
- g. manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizar as

mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 6.^a

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de 32.500,00€ (trinta e dois mil e quinhentos euros), valor sem IVA incluído.
2. O preço base constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato a celebrar.
3. O preço base referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante (como, por exemplo, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 7.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA aplicável à taxa legal em vigor, sendo esse valor correspondente ao preço máximo que a entidade adjudicante pagará pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato a celebrar.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, como por exemplo, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os custos, encargos e despesas referidas no número anterior relacionadas com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e que sejam necessários para cumprimento do pleno objeto do contrato são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Revisão de Preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do Contrato.

Cláusula 9.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela prestação de serviços no âmbito do Contrato em causa devem ser pagas pela entidade adjudicante no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação que lhe subjaz, devendo na mesma constar necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o respetivo número do compromisso orçamental comunicado pela Universidade NOVA de Lisboa, nos termos da nota de encomenda emitida para o efeito.
2. Para efeitos do pagamento referido no número anterior, em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
4. As faturas devem conter o detalhe das tarefas subjacentes aos valores em causa.
5. As faturas deverão ser enviadas mensalmente para o email faturas@unl.pt, após a realização dos serviços, até ao término do prazo de execução do contrato.
6. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.

SECÇÃO III

DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO CONTRATO

Cláusula 10.^a

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e

fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.

3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico ou não económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.

4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

- a. os colaboradores em causa necessitem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do Contrato;
- b. os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
- c. os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta Cláusula.

5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

6. O adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante em caso de violação do dever de sigilo por terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

7. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do Contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado e que já não seja necessário.

8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente Cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
4. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da entidade adjudicante, em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do Contrato por qualquer motivo.
5. O adjudicatário obriga-se a colaborar e a prestar assistência à entidade adjudicante, relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.

Cláusula 12.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”) e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado, conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Constitui obrigação do adjudicatário, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:
 - a. tratar dados pessoais apenas mediante instruções documentadas pela Universidade NOVA de Lisboa, a menos que seja obrigado a fazê-lo por imposição de legislação nacional ou europeia, informando nesse caso a Universidade NOVA de Lisboa desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a Lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b. assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c. adotar todas as medidas exigidas em termos de segurança dos dados pessoais;
 - d. respeitar as condições a que se refere a Cláusula 13.^a para cessão da posição contratual e subcontratação;

e. ter em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Universidade NOVA de Lisboa através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, entre outros previstos no RGPD;

f. prestar assistência à Universidade NOVA de Lisboa no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário;

g. consoante indicação da Universidade NOVA de Lisboa, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo de legislação nacional ou europeia;

h. disponibilizar à Universidade NOVA de Lisboa todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Universidade NOVA de Lisboa ou por outro auditor por esta mandatada.

3. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a Universidade NOVA de Lisboa se, no seu entender, alguma instrução incumprir alguma das obrigações do presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 13.^a

Utilização dos Sistemas de Informação

Caso a execução do presente Contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

Cláusula 14.^a

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem prévia autorização escrita da Universidade NOVA de Lisboa.

2. Se o adjudicatário contratar um subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da Universidade NOVA de Lisboa, são

impostas a esse subcontratante as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no Contrato entre a Universidade NOVA de Lisboa e o adjudicatário, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD.

3. Em caso de incumprimento das obrigações em matéria de proteção de dados pelo subcontratante, o adjudicatário continua a ser plenamente responsável, perante a Universidade NOVA de Lisboa, pelo cumprimento das obrigações desse subcontratante.

Cláusula 15.^a

Responsabilidade das Partes

1. Cada uma das Partes deve cumprir as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da Lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do Contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da Lei civil.

Cláusula 16.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento do prazo determinado para a prestação dos serviços, a Universidade NOVA de Lisboa aplicará uma sanção pecuniária de 1% (um por cento) do preço contratual por cada dia de atraso.
2. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato celebrado, a Universidade NOVA de Lisboa pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% (dez por cento) do preço contratual.
3. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a entidade adjudicante pode optar pela resolução do Contrato.

4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
5. Ao valor da sanção prevista nos números anteriores são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário, a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do Contrato.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade NOVA de Lisboa, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
7. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente Contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das Partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A Parte que invocar uma causa de força maior deve, imediatamente, informar a outra Parte da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução do Contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do Contrato ou a prossecução deficiente

do seu objeto por parte do adjudicatário constituem fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.

2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do Contrato é notificada por correio registado com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do Contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do Contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do Contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do Contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 19.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente Contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da Lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.
3. Os seguros referidos nos números anteriores deverão ser contratados junto de seguradoras autorizadas a exercer a atividade em Portugal.
4. O adjudicatário obriga-se a apresentar prova documental da existência dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, podendo a entidade adjudicante pedir comprovativo do mesmo, se assim o entender.
5. Os encargos referentes ao seguro, bem como qualquer dedução efetuada pelas seguradoras a título de franquia, em caso de sinistro, indemnizável, serão suportados pelo adjudicatário.

Cláusula 20.^a

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o contraente público designe mais do que um Gestor do Contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. O contrato que resultar do presente procedimento reveste-se de especiais características de complexidade técnica pelo que, sem prejuízo das funções que sejam definidas pela entidade adjudicante, o Gestor elaborará indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
4. Caso o Gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 21.^a

Comunicações e Notificações

1. As notificações e comunicações entre as Partes no Contrato devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no procedimento.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das Partes constante do Contrato deve ser comunicada à outra Parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente procedimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação Aplicável e Foro Competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação vigente, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24.^a

Obrigações Principais do Adjudicatário

O Adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços, tendo em consideração as seguintes especificações técnicas:

- *Proteger a confidencialidade, integração e disponibilidade de dados;*
- *Desenvolvimento de estratégia de segurança cibernética no Longo Prazo;*
- *Desenvolvimento de programas de governança, risco e conformidade ;*
- *Gestão e Avaliação de risco;*
- *Conscientização e Awareness do tema segurança;*
- *Desenvolver Relatórios sobre operações de segurança;*
- *Monitorização de operações de segurança;*
- *Definir métricas para medir o sucesso das iniciativas de Cibersegurança;*
- *Integração e gestão articulada de outros serviços de segurança externos.*

Cláusula 25.^a

Descrição dos serviços CISO no âmbito da presente contratação

1. O CISO terá uma função de exercício independente, integrado no Comité de Segurança da Informação, em reporte direto ao órgão máximo da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, e deverá assegurar o seguinte leque de tarefas:

- Presidir às reuniões mensais do Comité de Segurança da Informação da Universidade Nova de Lisboa (“CSI”);
- Dar parecer não vinculativo sobre as questões que lhe sejam colocadas pelos restantes elementos do CSI, em matéria de segurança da informação, em especial, sobre avaliações de risco de segurança e aquisições de ferramentas e tecnologias com impacto na segurança da informação;
- Apoiar o CSI no desenvolvimento de políticas e procedimentos em matéria de Segurança da Informação, a endereçar para aplicação pelas diversas unidades orgânicas que constituem a Universidade Nova de Lisboa;
- Desenhar uma matriz de controlos baseadas nas boas práticas em matéria de segurança da informação para permitir analisar o nível de maturidade das diversas unidades orgânicas, e definir o nível de risco aceitável na Universidade Nova de Lisboa;
- Apoiar a Universidade Nova de Lisboa na difusão da matriz de controlos identificada no ponto anterior, e desenvolver, quando necessário, auditorias para verificação da conformidade face aos aspetos nela identificados;
- Liderar, em conjunto com os restantes elementos do CSI, o processo de resposta a incidentes de segurança da informação na Universidade Nova de Lisboa, funcionando como interlocutor das entidades regulatórias e policiais, em articulação com o órgão máximo da Reitoria.

Cláusula 26.^a

Perfil técnico para prestação de serviços de CISO

- Experiência comprovada na prestação de serviços de CISO;

- Experiência na prestação de serviços/consultoria na área de Cibersegurança ;
- Experiência em serviços de consultoria DPO em áreas de investigação científica;
- Formação na área de cibersegurança dos elementos que integram a equipa de consultor(es), comprovado via CV's;
- Preferência de formação complementar em áreas técnicas transversais (gestão, tecnologia, soluções técnicas de segurança (ex: Firewalls), entre outras conexas à qualidade de CISO);
- Possuir, pelo menos, três da seguinte lista de Certificados :
 - *ISO 27001 – Lead Auditor;*
 - *CCISO – EC Council;*
 - *CISSP – (ISC);*
 - *CISM – ISACA;*
 - *SANS CISO Certification;*
 - *CHFI – EC Council;*
 - *CEH – EC Council;*
 - *CIPP/E – IAPP.*